

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMETISTA DO SUL
REGIMENTO INTERNO**

RESOLUÇÃO N 07/94

Dispõe sobre o regimento interno a câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul e dá outras providências.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, SILVIO CESAR PONCIO,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto ao Art. 16 II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

**PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal o Poder Legislativo do Município e se compõe de nove (09) Vereadores eleitos de acordo com a legislação eleitoral vigente.

Art. 20 — Além das atribuições especiais fisicamente legislativas, compete à Câmara:

- I — administrar seus serviços;
- II — exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- III — exercer quaisquer funções que venham a ser definidas pela Constituição Federal.

Art. 30 — As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II — de assessoramento;
- III — de fiscalização;
- IV — de julgamento;
- V — de administração.

§ 1º — A função legislativa é exercida através de Projetos de:

- I - emenda á Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar á Lei Orgânica;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

§ 2º - A função de assessoramento ao Poder Executivo, é exercida através de:

- I - indicação;
- II - pedido de providencia.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida através de:

- I - pedido de informação;
- II - requerimento;
- III - exame de convênios;
- IV - apreciação de prestação de contas do Prefeito, com o prévio parêcer do órgão auxiliar;
- V - exames periciais, para verificar a composição e a qualidade dos bens de consumo público e as obras e serviços da municipalidade;
- VI - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

VII - convocação de auxiliares diretos do Prefeito ou de órgão equivalentes ou ainda, de qualquer servidor municipal.

§ 4º - A função de julgamento é exercida através de processo e julgamento das infrações politico-administrativas do:

- I — Prefeito;
- II — Vice-Prefeito;
- III — Vereadores;

§ 5º — A função de administração é restrita à:

- I — sua organização interna;
- II — regulamentação de seus serviços;
- III — estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art 4º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e observando este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de AMETISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

§ 1º — Somente poderão ser realizadas sessões a Câmara fora de sua sede, quando forem sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º — Verificada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por qualquer motivo de força maior que impeça a realização de sessões, estas serão realizadas em recinto previamente determinado pelo Presidente da Câmara, com ampla divulgação, quando possível, lavrando—se a ocorrência numa ata de verificação.

§ 3º - Qualquer ato estranho às funções da Câmara, somente poderá realizar—se me diante prévia autorização do Presidente da Câmara.

§ 4º - Em caso da mudança da sede da Câmara, para realização de sessões ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas as autoridades competentes do Município e a comunidade, através de ofício e editais expedidos e publicados no átrio da Câmara e da Prefeitura, bem como divulgados através de todos os meios de comunicação disponível no Município.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA E DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º - Antes do início de cada legislatura, a Câmara realizará uma sessão extraordinária PREPARATÓRIA.

§ 1º - Os Vereadores diplomados comparecerão à sessão preparatória, às 14 horas do dia 1º de janeiro.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, podendo este, delegar a função a outro Vereador, se assim entender.

§ 3º Para 1º e 2º Secretários, o Presidente escolherá dois vereadores de partidos diferentes, quando possível.

Art. 7º — Constituída a Mesa, o Presidente declarará abertos os trabalhos, os Vereadores apresentarão seus diplomas e as respectivas declarações de bens, que serão registradas posteriormente em livro próprio, ocasião em que prestarão o COMPROMISSO do Art. 14 e seus parágrafos da Lei Orgânica, em seguida tomando POSSE.

Parágrafo Único — O ato a posse deverá ser lavrado por termo em livro próprio.

Art. 8º — Após a posse dos Vereadores, a sessão será suspensa por tempo necessário à realização da eleição da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das três (3) Comissões Permanentes.

Parágrafo Único — Eleita a Mesa Diretora e as Comissões, todos tomarão posse, ato que será devidamente registrado no livro próprio.

Art. 9º - Retomados os trabalhos, já com o Presidente definitivo empossado, às 16 horas do mesmo dia 10 de janeiro, será tomado o compromisso do Prefeito e do Vice—Prefeito, nos termos do Art.14 e seus parágrafos da Lei Orgânica, os quais previamente entregarão cópia de seus diplomas e suas declarações de bens, as quais serão posteriormente registradas em livro próprio, tomando posse a seguir.

§ 1º — O Prefeito e Vice—Prefeito serão conduzidos ao Plenário da Câmara por quatro (04) Vereadores de partidos diferentes, designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º — O Prefeito e Vice—Prefeito tomarão assento à direita do Presidente da Câmara.

§ 3º — Na sessão, usará da Palavra, o Presidente eleito, um Vereador por bancada, o prefeito e Vice-prefeito.

§ 4º — O termo de Posse do Prefeito e Vice prefeito, será tomado em livro próprio do poder Executivo, que deverá estar na Câmara, uma hora antes da sessão preparatória, devidamente preenchidos os termos de posse.

§ 5º — Finda a sessão preparatória, a Câmara Municipal estará em recesso.

Art. 10º — O Vereador que por motivo justo, aceito pelo Plenário da Câmara, não tomar posse na sessão o preparatória de instalação da legislatura, pode fazê-lo dentro de 30 dias, mediante prévio conhecimento do Presidente, que deverá convocar a Comissão Representativa, que colherá o compromisso e dará a posse ao Vereador.

Parágrafo Único — O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestará prévio compromisso do art.14 e seus parágrafos da Lei Orgânica, ato que será registrado no livro próprio.

Art. 11 — Será de um (01) ano o MANDATO do Presidente da Câmara e demais Membros da Mesa Diretora, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo para o mandato imediatamente subsequente.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 12 — Os Vereadores eleitos e empossados gozam das prerrogativas e garantias que a lei lhes assegura, por opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato, nos limites do Município.

Art. 13 — São direitos do Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das comissões;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar da palavra em Plenário, quando inscrito ou requerido pela ordem;

V - apresentar PROPOSIÇÕES;

VI - usar de todos os recursos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;

VII - licenciar—se nos casos e na forma dos arts 39 a 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - São deveres do Vereador:

I - comparecer às Sessões Plenárias e tomar assento junto à sua Bancada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

II - recer às Sessões Extraordinárias sempre que convocado pessoalmente, salvo motivo de força maior comprovada;

III - comparecer às sessões, decentemente trajado, de acordo com o uso e costumes locais, de modo a não ferir o decoro parlamentar;

IV - cooperar com a Mesa nas funções que lhe forem conferidas por seu Presidente, para a maior e melhor ordem e eficiência dos trabalhos;

V - desempenhar-se da melhor forma possível nos cargos para os quais for eleito ou nomeador;

VI - votar as proposições, não podendo se recusar ao voto, salvo no caso de impedimento legal ou moral, ou nas votações simbólicas ou nominais, quando poderá recusar—se a votar.

VII - portar—se com respeito, decoro e retidão parlamentar, inerentes à condição de Vereador.

Art. 15 - O Vereador que se portar de forma inconveniente, transgredindo as disposições do Art. 13, inciso VII, estará sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento Interno.

I - advertência oral em Plenário;

II - advertência particular, oral, ou escrita;

III - cassação de palavras;

IV - afastamento do Plenário, podendo ser usado, neste caso, dispositivo policial;

Art. 16 - Compete ao Presidente tomar as providências necessárias ao cumprimento dos direitos ou de qualquer interessado.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 — O Vereador poderá licenciar-se nos casos estabelecidos nos arts. 39 a 41 da Lei orgânica.

§ 1º — A licença será requerida pelo Vereador interessado, devendo ser apreciada pelo Plenário da Câmara, no caso de "interesse particular".

§ 2º — Nos casos de "tratamento de saúde" e "investidura em cargo em comissão ou entidade das classistas", basta à comunicação do Vereador, devendo comprovar o fato por atestado competente, ou comprovante de assunção ao cargo, posteriormente.

§ 3º — O Vereador que se afastar do Território Nacional, licenciado, assim que puder, deverá tos comunicar à Câmara, por escrito, seu destino ou eventual endereço.

§ 4º — O requerimento de licença será examinado com preferência sobre qualquer outra matéria e deliberado no prazo de 48 horas.

§ 5º — O Vereador licenciado, nos casos do Art. 39, incisos II e III da Lei Orgânica, poderá interromper a licença e reassumir, a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo de 15 dias previsto nos § 1º do mesmo Art. 39 da LOM.

Art. 18 — O Suplente de Vereador será convocado no caso de licença do Vereador Titular, pelo Presidente da Câmara, através de ato de convocação escrito, em duas vias, devendo o Suplente assinar as duas vias e devolver—lá.

Art. 19 - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sem o que será considerado renunciante.

Art. 20 — Ocorrendo vaga, e não havendo Suplente para assumir, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para efeito de diplomação de outros Vereadores na ordem de eleição.

Art. 21 — Todos os prazos para as providências na ocorrência de licenças e substituições, quando não mencionadas neste Regimento, serão de vinte e quatro (24) horas.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE VEREADOR

Art 22 — A vacância do cargo de Vereador, dar—se—á por extinção, renuncia ou perda de mandato.

§ 1º — Verificada a vacância, será convocado o respectivo Suplente, que terá o prazo de cinco (5) dias para assumir a vereança, salvo impedimento justo e aceito pela Câmara.

§ 2º — Se a vacância ocorrer durante o recesso o Suplente prestará compromisso e tomará posse perante a comissão Representativa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art 23 — Os Vereadores receberão uma remuneração na forma de subsídio, fixada antes do pleito de cada legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente e dos arts. 60 à 61 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º — Durante o recesso, os Vereadores farão jus à remuneração integral.

§ 2º - Ao Suplente convocado caberá remuneração idêntica à do Vereador titular.

Art 24 — As sessões extraordinárias serão remuneradas adicionalmente, at o número de uma (1) sessão por dia e três (3) sessões por mas.

Parágrafo Único — A remuneração da sessão extraordinária, corresponderá a um terço (1/3) da parte variável do subsídio do Vereador.

Art 25 — O Vereador que deixar de comparecer à sessão, dela se afastar durante a apreciação das proposições, ou se recusar a votar, salvo escusa legítima aceita pelo Plenário, perderá a remuneração correspondente a sessão.

Art 26 - O Vereador receberá diárias quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, bem como quando comparecer a congressos seminários, simpósios ou encontros de Vereadores ou Prefeitos, que visem melhorar o seu Conhecimento legislativo, que serão fixados em Resolução da Câmara.

Art 27 - O Presidente da Câmara receberá verba de representação correspondente a cinquenta (50%) por cento de seu subsídio.

Art 28 — O Vereador afastado de suas funções, em razão de inquérito parlamentar ou processo—crime, receberá normalmente até decisão final, com trânsito em julgado, que defina a perda do mandato.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art 29 - A Mesa da Câmara o órgão diretivo dos trabalhos e será constituída por um Presidente, dois Vice—Presidentes e dois secretários.

§ 1º - Na ausência dos dois secretários o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Mesa, que serão nomeados no ato, para o efeito presente.

§ 2º- Na falta de qualquer membro da Mesa, assumirão os demais na ordem crescente.

§ 3º - Na falta de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá para secretários quando possível, dois vereadores de partidos diferentes.

§ 4º - A Mesa assim composta, dará início à sessão, dirigindo os trabalhos até o comparecimento de seus membros efetivos, que tomarão seus postos logo que estejam presentes.

Art 30 — O Presidente poderá convocar os membros da Mesa, quando julgar necessário, para deliberar sobre assuntos sujeitos a seu exame, lavrando—se ata, em livro próprio, de cada reunião realizada ou não.

Art 31 – As funções dos membros da Mesa cessarão por:

- I - posse da Nova Mesa eleita;
- II - término do mandato;
- III - renúncia de membro da Mesa;
- IV - destituição;
- V - licença, que terá prazo determinado
- VI - outros casos de extinção ou perda de mandato, na Lei;
- VII - morte.

Art 32 - A destituição de membro da Mesa se dará por irregularidade ou conduta incompatível com o mandato, apurados por Comissão Especial de Inquérito.

§ 1º - Caso a suspeita recaia sobre o Presidente, este deverá se dar por impedido para a nomeação da Comissão Especial de Inquérito, que será formada pelo vice—Presidente, e assim sucessivamente.

§ 2º - Recaindo a suspeita sobre toda a mesa, o Plenário escolherá os membros da Comissão Especial de Inquérito, por votação.

§ 3º - A destituição de qualquer membrá da Mesa, dependerã de Resolução proposta por um terço (1/3) e aprovada por dois terços (2/3) , assegurado o direito de ampla defesa, pelo prazo de 10 dias, contados da notificação da suspeição.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art 33 - A Mesa da Câmara será eleita no dia em que se instalar cada sessão legislativa, para o mandato de um (01) ano.

Parágrafo Único — Fica ressalvada o mandato da Primeira Legislatura, que é de dois anos, devendo ser completada pelos membros da Mesa.

Art 34 - Cada Sessão Legislativa terá a duração de um (01) ano.

Art 35 - Cada Legislatura terá a duração de quatro (04) anos.

Art 36 - A Mesa que tenha seu mandato vencido, continuará na Direção dos trabalos até que a nova Mesa eleita tome posse.

§ 1º - A Câmara se reunirá de três em três dias, sucessivamente, até que se realize a eleição e posse.

§ 2º - As sessões de que trata o parágrafo anterior não será remunerada.

Art 37 - A eleição dos membros da Mesa ser feita por eleição secreta, observadas as seguintes normas:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - emprego de cédulas datilografadas;
- III - colocação da cédula diretamente na urna pelo eleitor, na presença do Plenário;
- IV - escrutínio de votos e proclamação, na presença do Plenário;
- V - obtenção de maioria absoluta de votos, no primeiro escrutínio;
- VI - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando nenhum tenha alcançado maioria absoluta no primeiro escrutínio;
- VII - maioria simples no primeiro escrutínio;
- VIII - escolha do candidato mais idoso em caso de empate;
- IX - o Presidente escolherá um Vereador de cada bancada para apurar a eleição.

Art 38 - O Presidente da Câmara dará posse imediatamente após a proclamação do resultado, aos eleitos.

Art 39 - No caso de vacância de qualquer membro da Mesa, será feita eleição para preenchimento de vaga, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo Único — No caso de vacância de todos os membros da mesa, a eleição será presidida pelo Vereador mais idoso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art 40 - Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, administrar a Câmara Municipal de Vereadores através de seu Presidente.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 41 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - a administração geral da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - propor privativamente a criação de cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo;
- III - propor a criação ou alteração do Quadro de Servidores ou Cargos em Comissão;
- IV - propor a fixação e alteração da remuneração de todos os servidores da Câmara, obedecido o princípio de "isonomia" que deverá haver entre os servidores dos dois poderes;
- V - elaborar o regulamento dos servidores administrativos da Câmara;
- VI - apresentar ao Plenário da Câmara na última sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados, com suas sugestões para o futuro da Câmara;
- VII - manter a regularidade dos trabalhos do Poder Legislativo em toda sua extensão, tomando todas as providências necessárias;
- VIII - dirigir os trabalhos e serviços da Câmara;
- IX - propor créditos e verbas necessárias ao seu orçamento, visando o melhor funcionamento da Câmara, suplementações orçamentárias da Câmara, requisitando os valores, quando se fizer necessário;
- X - definir sobre os bens móveis e imóveis da Câmara, sua localização, obras, qualidade, quantidade, sempre sob o acolhimento de sugestões do Plenário;
- XI - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no projeto de orçamento do Município, bem como enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro as contas da Câmara do exercício anterior, com cópia ao Senhor Prefeito;
- XII - organizar a ordem do Dia e a Pauta das sessões;
- XIII - identificar os Vereadores da convocação solicitada pelo Prefeito, quanto às sessões extraordinárias, de imediato;
- XIV - deixar de aceitar proposições substitutivos ou emendas às mesmas, impertinentes pelo processo legislativo;
- XV - declarar prejudicados os projetos em fase de aprovação de outro com o mesmo objetivo, cu que já tenham o caráter de Lei;
- XVI - determinar o desarquivamento de proposições a requerimento de seu autor;
- XVII - encaminhar as proposições recebidas no protocolo da Câmara às Comissões e cobrá-las das mesmas esgotado o prazo para exame e parecer;
- XVIII - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como por aqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;
- XIX - nomear e substituir os membros das comissões, indicados pelas bancadas ou seus líderes;
- XX - declarar a perda de função de membro das Comissões quando não comparecerem a três sessões consecutivas, na Comissão;
- XXI - convocar Suplentes de Vereador nos termos deste Regimento Interno;
- XXII - designar o horário de início das sessões extraordinárias;
- XXIII - convocar, abrir, presidir, encerrar as sessões, bem como suspender as convocações das mesmas, fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições deste Regimento Interno;
- XXIV - fazer e ordenar a Ordem do Dia das proposições, bem como a pauta das sessões;
- XXV - nomear os eleitos, ou quem necessário for, dando a respectiva posse, determinando o registro dos atos nos assentamentos próprios;

XXVI - conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, não permitindo divagações, apartes paralelos ou estranhos ao assunto em discussão;

XXVII - interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara e seus membros, às autoridades ou pessoas que mereçam maior respeito, advertindo o orador, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

XXVIII - conceder, negar e prorrogar tempo de pronunciamento de Vereador, observando os prazos deste Regimento;

XXIX - determinar ao Secretário o que deve constar da ata das sessões, ou de quaisquer atos da Câmara;

XXX - resolver soberanamente sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada

XXXI - resolver qualquer questão de ordem, quando omissa o Regimento;

XXXII - prover e declarar a vacância dos cargos e praticar os demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores da Câmara;

XXXIII - superintender todos os serviços de Secretaria da Câmara, expedindo os atos competentes, relativos à parte financeira;

XXXIV - proceder às licitações, quando necessárias, podendo contratar profissionais e empresas para a prestação de serviços específicos, com a finalidade de assessoramento à Câmara e, em especial, às Comissões;

XXXV - superintender e censurar a publicação que constar ou deva constar dos anais da Câmara, não permitindo o uso de expressões vedadas por este Regimento;

XXXVI - representar a Câmara Municipal, judicialmente extrajudicialmente;

XXXVII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados por Vereadores, sobre fato relacionado à matéria em transição ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara;

XXXVIII - encaminhar ao Prefeito o pedido de convocação de seus secretários para prestarem informações;

XXXIX - dar ciência ao Prefeito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, quando tenham sido esgotados os prazos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando rejeitados os mesmos na forma regimental;

XL - encaminhar ao Prefeito no prazo de até dez (10) dias da data de aprovação, os projetos de leis aprovados pela Câmara;

XLI - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e aqueles, cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgados pelo Prefeito, no prazo legal;

XLII - executar as deliberações do Plenário;

XLIII - assinar as portarias, nomeações, editais, certidões e expediente da Câmara e os demais atos de sua competência privativa, bem como, em conjunto com o secretário, as atas das sessões;

XLIV - dar andamento legal aos recursos contra atos seus, dos demais membros da Mesa, da Câmara e de Vereadores;

XLV - votar quando a matéria exigir o voto da maioria absoluta, dois terços (2/3), votação secreta ou empate em votação nominal;

XLVI - manter a ordem e a segurança no recinto da Câmara, podendo advertir os presentes ou evacuar o recinto, requisitando força policial necessária para este fim.

Art 42 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deverá passar o cargo ao Vice-Presidente, pelo tempo necessário ao pronunciamento, bem como para usar do espaço para usar a tribuna.

Art 43 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador, levantando questão de ordem, poderá insurgir-se, mas com urbanidade, cabendo-lhe recurso ao Plenário, quando não atendido, mediante recurso no prazo de até cinco (05) dias, que será apreciado na primeira sessão ordinária seguinte, quando não depender de Parecer de Comissão.

Paragrafo Unico — Julgado o recurso, contra o Presidente, este deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição do cargo, a ser decidida por uma Comissão Especial de Inquérito que será formada pelo Vice-Presidente da Câmara, desde que aprovada a decisão, posteriormente pelo Plenário, em sessão especificamente convocada pelo Vice-Presidente.

Art 44 - No caso de omissão deste Regimento, o Presidente decidirá, observada a sugestão do Plenário, por analogia, o bom senso a equidade e os precedentes, sugerindo ao Plenário emendar o Regimento sempre que necessário, para modernizá-lo e adequá-lo à realidade e às necessidades da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV DOS VICE-PRESIDENTES

Art 45 - Compete ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, mesmo que por pequeno espaço de tempo.

§ 1º - Ausente ou impedido o 1º Vice-Presidente, *será* este substituído pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente para os trabalhos da sessão, não lhes é conferido competência para outras atribuições, além daquelas necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos da sessão.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art 46 — Compete ao 1º Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições ou memórias dirigidas à Câmara;

II - fazer a chamada dos Vereadores na abertura das sessões, confrontando—as com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retirarem sem causa justificada ou não e outras ocorrências que devam ser lançadas posteriormente em atas, inclusive emendas a esta, encerrando o Livro de Presença, no final da sessão.

III - fazer a chamada para votação nominal, quando determinada pelo Presidente;

IV - assinar a ata das sessões, junto com o Presidente depois de apreciada pelo Plenário;

V - Inspeccionar os serviços de secretárias, fazer observar os regulamentos, portarias e ordens de serviço;

VI - encarregar—se da lavratura das atas das sessões, ou supervisionar a lavratura da mesma, quando feita pela Secretaria da Câmara;

VII - fazer a contagem, dos Vereadores e informar ao Presidente do “quorum”, inclusive para votação de matéria;

VIII - fazer a leitura da matéria constante da pauta da sessão, Ordem do Dia e Expediente, despachando no respectivo processo e fazendo no mesmo as anotações necessárias, por determinação do Presidente e as decisões do Plenário:

IX - substituir os demais membros da Mesa, na ordem crescente;

X - datilografar as atas das Sessões secretas em folhas soltas numeradas e rubricá—las junto com o Presidente, para fins de arquivamento sigiloso, em local determinado pelo Presidente;

XI - encarregar-se da confecção e expedição de ofícios e demais correspondência epistolar, bem como demais comunicações escritas da Câmara;

XII - colher as assinaturas no ato de CONVOCAÇÃO dos Vereadores para as sessões extraordinárias, bem como no ato de suspensão da convocação;

XIII - receber no livro próprio a inscrição dos oradores;

XIV - distribuir os processos com as proposições às Comissões e à técnicos contratados, mediante registro de “carga”;

XV - inspeccionar todos os livros de registros da Câmara, fazendo a Secretaria da mesma observar os prazos e registros;

Art 47 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º secretário nas suas faltas ou impedimentos bem como os demais membros da Mesa, na ordem crescente.

Parágrafo Único - A substituição, dá ao 2º secretário, a competência dos incisos I a XV do art. 46.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 48 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios Membros da Câmara, em número de três (3), destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos e pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo corforrne o caso.

Art 49 — Segundo sua nobreza, as Comissões são:

- I — permanentes;
- II — especiais.

Art 50 — Segundo sua especificação, as comissões são:

- I — Permanentes;
 - a) JUSTIÇA E REDAÇÃO;
 - b) FINANÇAs, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 - c) EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 - d) REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- II Especiais;
 - A) ESPECIAL DE INQUÉRITO.

Art 51 - Na constituição das Comissões, será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade de Vereadores por Bancada:

Art 52 - O Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões, à exceção da Comissão Representativa.

Art 53 - Compete às Comissões além das atribuições previstas neste Regimento, aquelas estabelecidas na Lei Orgânica.

Art 54 - A exceção da Comissão Representativa, as demais terão, além do Presidente, o relator e terceiro membro, eleito por seus Membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes logo que constituída.

Art 55 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I — determinar os dias de reunião da Comissão;
- II — convocar reuniões da Comissão;
- III — presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV — receber a matéria e providenciar no parecer da mesma;
- V — zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI — representar a Comissão nas relações com o Presidente da Câmara e o

Plenário;

VII - distribuir cópias das proposições aos demais membros da Comissão, de imediato, para que possam estudá—las e proferir os seus votos;

VIII — solicitar ao Presidente da Câmara substituto na Comissão, no caso de falta ou impedimento de qualquer Membro;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como RElator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão, caberá recurso ao presidente da Câmara e deste ao Plenário.

Art 56 — As Comissões, logo que constituídas, reunir—se—ão para eleger os respectivos Membros e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos tra4 balhos, que serão consignados em livro de ata próprio.

Art 57 — Os Membros das Comissões serão destituídos pelo Presidente da Câmara, quando não com— parecerem a três (03) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, comprovado e aceito pela Presidência da Comissão.

§ 1º - Na falta ou impedimento de Membro da Comissão, em qualquer das três reuniões mencionadas no "caput" do artigo, a Bancada do Vereador faltante ou impedido indicará outro Vereador que será nomeado somente para as reuniões que deverá substituir o titular

§ 2º — No caso de vacância de Membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara nomear o substituto, indicado pela Bancada correspondente ao Vereador afastado.

Art 58 — As reuniões das comissões serão:

I — públicas;

II — reservadas, quando o interesse assim o exigir;

III — secretas, quando necessário para ressaltar sigilo;

Art 59 - As comissões deliberarão por maioria absoluta de seus Membros.

Art 60 - A comissão terá o prazo de dez (10) dias para emitir parecer sobre a matéria recebida excluindo o dia do começo, não iniciando, nem recaindo o prazo, no sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único - O prazo do artigo, poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, desde que ocorra interesse justificável.

Art 61 - Findo o prazo facultado à Comissão, sem parecer a matéria irá para a Ordem do Dia da sessão seguinte e será apreciada quanto ao fato.

Parágrafo Único — A Comissão que deixar de apresentar parecer, sem motivo justificável, dentro do prazo legal, será destituída e outra será eleita, nos termos deste Regimento.

Art 62 - Tratando—se a matéria de Projetos de Leis complementares, Emendas à Lei Orgânica ou ao presente Regimento os prazos serão duplicados.

Art 63 — O parecer da comissão será sempre, pelo acolhimento FAVORÁVEL ou pela REJEIÇÃO, e será sempre apreciado pelo Plenário, na seguinte ordem:

I — o parecer da Comissão;

II - o parecer com emendas se houver;

III — o parecer com as emendas e o Projeto.

Parágrafo Único — Quando o parecer contiver Emendas da própria comissão ou quando a matéria receber Emendas de Vereadores, estas farão parte inte— grante do Parecer, podendo as Emendas serem apreciadas em DESTAQUE antes do Parecer.

Art 64 - O Parecer da Comissão à proposição, É OBRIGATÓRIO, podendo, no entanto, quando ocorrer o caso do Art. 61 deste Regimento e a matéria não envolver dúvida e for de fácil interpretação, ser apreciada sem o Parecer da Comissão, desde que assim entenda o Plenário.

Art 65 - As comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de qualquer secretário ou servidor do Município, solicitar o convite de quaisquer autoridades ou pessoas, Vereadores, que julgar conveniente, para a tomada de depoimentos que diga respeito à matéria em estudo na Comissão.

§ 1º - As Comissões poderão optar por examinar os documentos diretamente junto à Prefeitura e demais Departamentos da mesma1 quando poderão solicitar o exame e cópias de quaisquer documentos, bem como informações.

§ 2º — A solicitação de documentos e ou informações interrompe o prazo para a Comissão.

§ 3º — As Comissão poderão proceder à todas as diligências que julgarem convenientes ao seu trabalho.

§ 4º - As Comissões poderão solicitar ao Presidente da Câmara o concurso de assessoramento especializado, quer de profissionais, quer de empresas técnicas, Ou a colaboração de servidores habilitados ou pes— soas, para executarem o trabalho de natureza técnica ou científica e a emitirem relatórios sobre a matéria em estudo.

Art 66 - Na última sessão legislativa, todos os processos que estiverem nas comissões, serão devolvidos à Secretaria da Câmara, sendo redistribuído após a constituição das novas Comissões.

SEÇÃO II DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art 67 - A Comissão Representativa tem por finalidade representar a Câmara Municipal, durante o recesso parlamentar.

§ 1º — A comissão será constituída por um Vereador de cada Bancada.

§ 2º - A eleição de seus membros, será por escrutínio em cédula única.

§ 3º — Os atos da Comissão estarão afetos ao exercício do mandato do Presidente da Câmara.

§ 4º - A Comissão lavrará ata de todas as ocorrências que julgarem necessárias registrar, inclusive, a convocação de sessão extraordinária, convocação e posse de Vereador.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 68 - As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, em votação por aclamação, nominal ou secreta, quando assim entender o Plenário.

Art 69 - Não farão parte das Comissões os Vereadores licenciados, Suplentes de Vereador e o Presidente da Câmara.

Art 70 — O Vereador pode ser eleito para mais de uma Comissão, mas nunca poderá ser Presidente de mais de uma comissão, simultaneamente.

Art 71 — As comissões poderão apresentar emendas, sub—emendas, substitutivos, podendo ainda sugerir ao Plenário “destaque” de partes das proposições para constituírem projetos em separado, bem como, requerer a anexação de duas ou mais proposições por análogas.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art 72 — Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I — examinar as proposições, sendo que, primeiramente, sob o aspecto constitucional, podendo para tanto, assessorar—se de profissionais da área do direito;

II — opinar sobre as razões de inconstitucionalidade que embasarem o veto do Prefeito;

III — elaborar a redação final dos projetos, observando o aspecto gramatical e lógico.

§ 1º — Todas as proposições são de exame obrigatório por esta comissão, excetuando os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica;

§ 2º — Tendo a Comissão concluída pela ilegalidade ou pela inconstitucionalidade de uma proposição, deve o parecer respectivo subir ao Plenário para ser apreciado, em primeiro lugar, ao apreciar—se a proposição.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art 73 - compete á Comissão de finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

I — Examinar a proposta orçamentária, que constará do:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Orçamento anual.

II — Examinar toda a matéria de ordem financeira;

III — Examinar toda a matéria atinente à Obras e Serviços Públicos;

IV — Examinar toda a matéria que trate de Suplementações Orçamentárias.

Art 74 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente fará constar da Ordem do Dia da primeira sessão seguinte ao recebimento, quando a mesma será lida e remetida para a comissão de que trata esta Sub-seção II, devendo ser distribuída cópia da matéria a cada bancada.

§ 1º — A Comissão poderá receber emendas dos Vereadores, assim como poderá formular dentro do Parecer, emendas que entender necessárias.

§ 2º — Oferecido parecer, a matéria orçamentária será incluída na Pauta da próxima sessão, na Ordem do Dia, como matéria única, que será apreciada numa sessão somente.

Art 75 — Os Projetos de Leis de matéria orçamentária, são de origem executiva, passíveis de emendas pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Não será objeto de deliberação, emenda que decorra em aumento de despesa global, de cada órgão, que vise modificar o seu montante, natureza ou objeto, que deixe de especificar ação que se quer do executivo e que não indique redução correspondente em valores, dentro do orçamento, devendo sempre ser acompanhada de justificativa.

Art 76 — Quando não bastar uma sessão para a apreciação da matéria orçamentária, far-se-á tantas outras sessões extraordinárias, necessárias à apreciação integral da matéria.

Art 77 - O Prefeito poderá mandar mensagem retificativa a qualquer uma das matérias orçamentárias, devendo ser apreciada, desde que não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art 78 — No caso de veto do Prefeito à matéria orçamentária, este deverá, por exceção, ser apreciado até o último dia do exercício, em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO IV COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 79 - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, examinar e exarar parecer sobre:

I — propostas referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, ao ensino e aos esportes;

II — problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III — questões relativas ao tratamento e prevenção de programas de readaptação psicossocial da família e, em especial àqueles que envolvam a criança, o jovem e o ancião;

IV - matéria relativa à homem-trabalho;

V — assuntos concernentes à programas de ajuda e assistência às obras sociais;

VI — seguridade social aos agentes políticos e servidores públicos;

VII — saúde dos agentes políticos e servidores municipais;

VIII — outros assuntos que digam respeito a esta Comissão.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art 80 - As comissões Especiais destinam—se a apreciar assunto relevante ou excepcional.

§ 1º - Terão caráter temporário.

§ 2º - Não será formada Comissão Especial, quando houver Comissão Permanente para opinar sobre a matéria, salvo quando esta julgar conveniente e necessária sua formação.

§ 3º — O Vereador que integrar as Comissões Permanentes, também poderá fazer parte das Comissões Especiais.

§ 4º — O Presidente da Câmara não integrará as Comissões Especiais.

Art 81 — As Comissões Especiais serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento especificamente definidos, extinguindo—se com a conclusão dos atos que a determinaram.

Parágrafo único - As comissões Especiais serão regidas pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art 82 - As Comissões Especiais poderão ser:

I - de inquérito;

II — externa;

III — extraordinária;

IV - de cerimonial;

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art 83 - A Comissão Especial de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento de um terço (1/3) dos Vereadores componentes do Poder Legislativo, para apuração de fato determinado e prazo certo, sendo suas conclusões, reduzidas à relatório e se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º — O prazo de funcionamento da comissão Especial de Inquérito será de trinta (30) dias, a contar do primeiro dia após a nomeação de seus membros, podendo ser prorrogado à requerimento do Presidente da Comissão, que deverá fundamentar a necessidade da prorrogação, antes de expirado os trinta (30) dias.

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo será apreciado pelo Plenário.

§ 3º — A falta de instalação da Comissão, sua inércia comprovada por denúncia de qualquer Vereador, a não conclusão ou a falta do relatório, implicará na extinção da mesma, devendo outra ser nomeada.

§ 4º — Todos os atos da Comissão extinta, desde que válidos, serão aproveitados pela nova Comissão, fato que será avaliado pelo Presidente da Câmara.

Art 84 - A Comissão Especial de Inquérito seguirá o seguinte rito processual:

I — nomeação por portaria, dos seus membros;

II — recebimento por qualquer de seus membros da portaria de nomeação destes e da peça descritiva da denúncia contra o infrator;

III — reunião inicial, para a escolha, por voto, do Presidente, Relator e 3 Membro;

IV - notificação do indiciado para acompanhar a instrução do Inquérito e do prazo para se defender;

V - realização de diligências, inquirição de testemunhas, requisição de informações, convocação de pessoas que detenham cargo político ou Servidor público Municipal, bem como, qualquer pessoa do público que conheça os fatos e possa esclarecê—los, e ainda praticar os demais atos indispensáveis para apuração dos fatos;

VI — mandar intimar, quando for o caso, acusados e testemunhas através de ato escrito, sob as penas da Lei;

VII - solicitar a Presidente da Câmara qualquer providência de sua competência, para os trabalhos de Inquérito;

VIII — aplicar subsidiariamente, no que couber, as normas de direito processual brasileiro.

Art 85 — Ao acusado é assegurada a mais ampla defesa, podendo ser representado ou se fazer acompanhar por advogado, o qual exercerá com a mais ampla liberdade o seu procuratório, fazendo perguntas aos inquiridos, requerendo diligências, requerendo consignações nos termos e no Inquérito, podendo fazer intervenções que entenderem necessárias à defesa do acusado

Art 86 - O resultado dos trabalhos da Comissão constará do RELATÓRIO, acompanhado de todos os documentos colhidos, para o caso e se concluirão por Projetos de REsolução, quando procedente, ou, Pedido de Arquivamento, quando o fato for dado por improcedente, atos estes que serão encaminhados ao Presidente da Câmara.

§ 1º — No caso de procedência do Relatório, este irá para a primeira sessão em que couber, para apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Do Relatório procedente e da decisão da Câmara, será sempre encaminhado cópia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

§ 3º - No caso de improcedênciado Relatório, este será somente lido no Plenário e após arquivado de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art 87 - O Relatório tido e julgado por impocedente, não faz coisa julgada, podendo ser reaberto, quando houver fato novo, mas dentro da mesma Legislatura.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO EXTERNA

Art 88 - A Comissão Externa será constituída por ato do Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, para o fim de representar a Câmara nos atos exteriores.

§ 1º — Os Membros desta Comissão serão indicados pelos líderes de bancadas e nomeados pelo Presidente da Câmara, que definirá os respectivos cargos.

§ 2º — A Comissão Externa poderá ser representada por somente um de seus Membros, através de delegação.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art 89 - Será constituída a Comissão Extraordinária de caráter Especial, para examinar:

I - emendas à Lei Orgânica;

II — Projetos de Leis Complementares;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV — assuntos considerados pelo Plenário, como extremamente relevantes ou excepcionais.

§ 1º - A Comissão será constituída por Resolução, mediante requerimento de um terço (1/3) dos Membros da Câmara.

§ 2º — O prazo de funcionamento da Comissão findará assim que esta ultimar o relatorio e o enviar ao Presidente da Câmara, para apreciação pelo Plenário, que será no máximo de trinta (30) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CERIMONIAL

Art 90 - A Comissão de Cerimonial será constituída por designação do Presidente da Câmara, dentre Vereadores de sua escolha, que terá por finalidade:

I — receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes;

II — saudar, por um de seus Membros ao visitante que poderá fazer uso da palavra, para agradecer a saudação;

III — encarregar—se da cerimônia de posse e juramento dos Vereadores;
IV — preparar e executar todas as cerimônias da Câmara que envolvam quaisquer atividades festivas ou de homenagens.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá, fazer parte desta Comissão, quando será também o Presidente da mesma.

SEÇÃO V DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art 91 — O parecer da Comissão, consistirá de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva e justificada.

Parágrafo Único — O parecer da Comissão concluirá pelo acolhimento ou rejeição.

Art 92 — Todos os Membros da Comissão que participaram da deliberação, deverão firmar o parecer, indicando seu voto justificadamente ou não.

§ 1º - O Membro da Comissão poderá exarar seu voto em separado se assim desejar, justificadamente:

I — pelo acolhimento, quando de acordo com o relatório, mas com justificativa diversa;

II — aditivo, quando de acordo com o relatório, mas acrescentando novos argumentos justificativa;

III — contrário, quando se opor às conclusões do relatório.

§ 2º - O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão ou das Comissões somadas, constituir—se-á em "voto vencido".

§ 3º — O voto em separado, mesmo que divergente do relatório, sendo acolhido pela maioria, da Comissão, passará a constituir o seu parecer

Art 93 — O parecer será encaminhado ao Presidente da Câmara, após a sua assinatura.

SEÇÃO VI DA VACÂNCIA, LICENÇA, IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 94 - Ocorrerá a vacância dos cargos da Comissão:

I — por renúncia;

II - por destituição.

§ 1º — A renúncia de qualquer Membro será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A destituição ocorrerá, dentre outros, pelo não comparecimento do Membro, a três (03) reuniões da Comissão consecutivas, sem qualquer justificativa.

§ 3º - As faltas às reuniões, poderão ser justificadas no caso de força maior comprovada, tais como, doença, nojo ou gala e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, ou por solicitação do Presidente da Comissão, ao Presidente da Câmara, que após comprovada a procedência do fato, não ocorrendo qualquer das justificativas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º — O presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas nas Comissões, após indicado pelo líder da bancada, a que pertence o substituído.

Art 95 - No caso de licença ou impedimento do Membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a nomeação de substituto, mediante indicação do líder da bancada, a que pertencia o licenciado ou impedido.

§ 1º — Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá noutro Vereador da mesma bancada que será indicado pelo seu líder.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto durar a licença ou impedimento.

§ 3º — Por falta de um ou dois membros de qualquer Comissão, não deixará a mesma de dar parecer, podendo neste caso, ser preenchida a vaga, para aquela reunião, por outro Vereador de outra Comissão, mas da mesma bancada.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art 96 — O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, o qual decide soberanamente em última instância do Legislativo e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal.

§ 1º — As sessões realizam-se na sede da Câmara.

§ 2º — Excepcionalmente as sessões festivas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 3º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 4º - O número legal é o "quórum" determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações da Câmara.

Art 97 — As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso, quer na Lei Orgânica, quer neste Regimento Interno.

Parágrafo Único — Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art 98 - Ao Plenário da Câmara cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, nos termos da Lei Orgânica, que são as seguintes:

I - matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pela Constituição Federal e Constituição Estadual;

II — matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES DE BANCADA

Art 99 - Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária, com assento na Câmara, para expressar em nome da bancada o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único — A bancada comunicará à Mesa da Câmara em tempo hábil, o nome de seu líder, assim também fazendo o Presidente da Câmara às demais bancadas, para que tenham conhecimento das lideranças

Art. 100 — Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores da bancada para comporem as Comissões;

II — requerer o encaminhamento da proposição em discussão, à votação;

III — requerer dispensa da leitura da matéria, quando isto comportar;

IV — solicitar ao Presidente da Câmara o servidor da bancada que deverá permanecer no recinto dos trabalhos e pedir seu afastamento;

V — usar da palavra no caso de "comunicações urgentes", pela ordem regimental;

VI — representar a bancada nas reuniões solicitadas pelo Presidente da Câmara, em qualquer hora, local ou ocasião;

VII — indicar ao Presidente da Câmara a pessoa a ser nomeada para sua assessoria de bancada

VIII — exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art 101 — O líder de bancada que licenciar-se, ficar impedido ou renunciar, deverá ser imediatamente substituído por outro indicado pela bancada.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art 102 - Os serviços administrativos da Câmara serão determinados pelo seu Presidente e executados por sua Secretaria Administrativa, através de ordens verbais ou expressas do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único — Os serviços da Câmara determinados por escrito, constituir-se-ão em "ordens de serviço".

Art 103 — As nomeações, exonerações, demissões e demais atos de administração dos serviços da Câmara, competem ao Presidente da Câmara, de conformidade com a legislação em vigor e dos Estatutos dos Servidores da Câmara Municipal, ou o do Município, adotado.

Art 104 — A criação e extinção de cargos do Legislativo Municipal, dependerão de RESOLUÇÃO da Câmara Municipal.

Art 105 — Os servidores administrativos poderão ser indagados pelas lideranças de bancada, a— travões de pedido de informação ao Presidente da Câmara, proposição esta que será apreciada pelo Plenário.

TITULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 106 — As sessões da Câmara serão:

- I — preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II — ordinárias, destinadas às atividades normais do Plenário;
- III — extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, realizadas em dias e horas diversas dos fixados para as sessões ordinárias, podendo ser convocadas por iniciativa:
 - a) do Prefeito Municipal;
 - b) do Presidente da Câmara;
 - c) por um terço(1/3) dos Membros da Câmara.
- IV — secretas, quando a matéria exigir, ou no caso de eleição;
- V — solenes ou comemorativas, destinadas à solenidades ou comemorações, com objetivo de prestar homenagens, podendo neste caso serem realizadas fora da sede da Câmara, em local previamente designado pelo Presidente da Câmara;
- VI — especiais, para outros fins, não especificados neste Regimento Interno.

Art 107 — As sessões serão públicas, salvo motivo relevante, ou quando o Plenário deliberar que devam ser secretas.

Art 108 - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Parágrafo Único — Em sendo necessária a prorrogação da sessão e o horário do dia não mais permitir, o Presidente convocará uma sessão Extraordinária para o dia seguinte ou outro que entender.

Art 109 - Não serão permitidos durante as sessões, pronunciamentos ou publicações que envolvam ou configurem:

- I — ofensas à instituições nacionais ou à autoridades constituídas;
- II — propagandas de guerra, de subversão ou contra a ordem pública, política ou social e incitamento contra os Poderes ou suas autoridades;
- III — preconceito de raça, crença religiosa ou classe social;
- IV — crimes contra a honra ou incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

Parágrafo Único — O autor de tais pro— nunciamento será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes, para as providências que couberem.

Art 110 - Salvo disposição em contrário, qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I— esteja decentemente trajado;
- II - não porte qualquer tipo de arma;
- III — mantenha—se em silêncio e com respeito durante os trábalos, de modo a não perturbarasessao;
- IV - atenda as determinações do Presiden te da Câmara.

Parágrafo Único - A inàbservância destas disposições, poderá implicar no afastamento de qualquer pessoa, do recinto, podendo o mesmo até ser evacuado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art 111 — Computar—se—á a ausência do Vereador, à sessão ordinária ou extraordinária, mesmo que por falta de número as mesmas não se realizem.

Art 112 — Entende—se como comparecimento às sessões, a participação efetiva do Vereador nos trabalhos da Câmara até que seja finalizada a votação da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º — Deverá constar do Livro de Presença, além das assinaturas dos presentes, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

§ 2º — O Vereador que chegar sessão após esgotado a Ordem do Dia, não poderá assinar o Livro de Presença e será tido por faltoso á sessão.

Art 113 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou de qualquer Vereador que assim requerer verbalmente, sendo que, neste caso, deverá ter aprovação do Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para que seja concluída a discussão e votação das proposições contantes da Ordem do Dia.

Art 114 - A sessão será iniciada, observando o seguinte:

- I - conferência pelo Secretário do Livro de Presença, com os Vereadores que tomarem assento no Plenário;
- II — presença, no mínimo por um terço (1/3) dos Membros da Câmara;
- III — abertura por declaração do Presidente da Câmara.

Art 115 — Permanecerão no recinto do Plenário, durante as sessões, apenas os Vereadores, os servidores da Câmara designados pelo Presidente, necessários ao andamento dos trabalhos e autoridades ou pessoas convidadas para participarem do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá autorizar a presença da imprensa, bem como autorizar a retransmissão da sessão.

Art 116 - O Presidente da Câmara quem dará início à sessãç pronunciando o seguinte: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.

Art 117 - Durante as sessões será observado o seguinte:

- I — somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando houver visitante ou pessoa convidada para prestar informações, ou fazer explanações;
- II — a palavra somente será concedida pelo Presidente da Câmara;
- III - qualquer Vereador ao falar, dirigir—se—á ao Presidente da Câmara, depois ao Plenário;
- IV — o tratamento entre os Vereadores será de : EXCELÊNCIA;
- V - direito do Presidente interromper qualquer orador, em qualquer situação, em qualquer tempo, ou suspender a sessão por entender necessário, mesmo definitivamente.

Art 118 — Quando houver orador na Tribuna o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I — requerer aparte, que poderá ser con— cedido ou não, mas sempre respondido pelo orador;
- II - formular questão de ordem.

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art 119 — Denomina-se “quorum”, o número mínimo de Vereadores, exigidos para a realização das sessões do Plenário, das Comissões e suas deliberações.

Art 120 - Para que a Câmara se reúna, é necessária a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples salvo nos casos expressos na Lei Orgânica e nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a MAIORIA ABSOLUTA de votos para deliberação das seguintes matérias:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento e suas alterações

II - empréstimos e operações de créditos

III — auxílio à empresas;

IV - concessão de privilégios;

V - matéria que trate de interesse particular;

VI - leis complementares;

VII — requerimento de sessão secreta indeferido pelo Presidente;

VIII - concessão de título de cidadão ou benemerência;

IX - eleição de Membros da Mesa;

X - arrendamento, aforramento, alienação, aquisição, permuta ou hipoteca de bens do

Município;

XI — representação, para efeito de intervenção no Município nos casos da Lei;

XII — para apreciar o VETO do Prefeito;

XIII - para apreciar o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas e as contas do Prefeito

Municipal.

§ 3º - São exigidos dois terços (2/3) de Votos para:

I - para apreciação de EMENDAS à LEI ORGÂNICA, cuja apreciação será feita em dois (02) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, entre eles;

II - para apreciação de EMENDAS ao REGIMENTO INTERNO, cuja apreciação será feita em dois (02) turnos, com interstício de dez (10) dias entre eles;

III - cassação de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos da Lei;

Art 121 — A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente da Câmara, após a conferência feita pelo Secretário, no Livro de Presença, com os Vereadores que tomarem assento no Plenário.

Parágrafo Único — Verificada a falta de “quorum”, para votação da Ordem do Dia, a sessão será cancelada.

CAPÍTULO III DA SESSÃO ORDINÁRIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 122 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, independente de segundas (2) , terceiras (3) , quartas (4) e quintas(5) , se houver, quartas-feiras de de cada mês fevereiro até o mês de julho e de mês de agosto até o mês de dezembro de cada ano da Legislatura.

§ 1º — As sessões serão semanais, com início às 20 horas, com tolerância máxima de quinze(15) minutos para seu início, com duração de até três (3) horas, podendo ser prorrogada, nos casos deste Regimento, por mais uma (1) hora.

§ 2º - Não havendo número legal, para abrir a sessão, decorridos quinze (15) minutos da hora marcada para o início, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória da ocorrência.

§ 3º — Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da sessão, automaticamente as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediatamente posterior.

SEÇÃO II DAS PARTES DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art 123 — A sessão ordinária divide-se em seis (06) partes, que são as seguintes:

I - abertura, com a verificação de "quorum", com as citações de estilo, leitura da ata e sua apreciação, leitura da matéria, inscrições para o Grande Expediente (Tribuna);

II — Grande Expediente, com a duração de até uma (1) hora, prorrogáveis quando necessário à critério do Presidente da Câmara, destinado a manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto, dividido entre os inscritos;

III — Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das Proposições;

IV — Explicações pessoais para os Vereadores que se inscrevem até antes do término da votação das proposições mediante inscrição verbal;

V — leitura da correspondência e outras comunicações do Presidente ou da Mesa da Câmara;

VI — encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara que poderá usar da palavra por até dez (10) minutos.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO PRA O GRANDE EXPEDIENTE

Art 124 - As inscrições para o Grande Expediente (Tribuna) , são intransferíveis e indelegáveis, feito pelo próprio punho do Vereador, em livro especial destinado ao ato, o qual estará na Mesa, com o Presidente, à disposição dos interessados, logo após aberta a sessão.

Parágrafo Único - As inscrições para o Grande Expediente somente poderão ser lidas até o final da leitura da Ordem do Dia.

Art 125 — A palavra para os oradores será concedida obedecendo a ordem da inscrição.

§ 1º — O Vereador poderá ceder tempo quando inscrito mesmo que parcialmente, podendo dele também desistir.

§ 2º - A cedência do tempo será feita oralmente, mesmo durante o pronunciamento do cessionário.

§ 3º — Quando nenhum Vereador inscrito de urna bancada usar da Tribuna, este poderá usar o espaço de inscrição de um dos Vereadores.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art 126 - Aparte é a interrupção do discurso, devendo ser, se permitido pelo orador, breve e oportuno, com a finalidade de indagação, contestação ou esclarecimento sobre o assunto de que fala o orador

§ 1º - O aparte só será admitido, se com licença do orador, o qual deverá concedê-lo ou negá-lo, mas sempre responder àquele que aparteu.

§ 2º - Não será registrado o aparte antiregimental.

§ 3º — O Presidente dos trabalhos não poderá ser apartado.

§ 4º — É vedada a discussão paralela ao discurso ou a qualquer pronunciamento do Vereador.

§ 5º — Na questão de ordem e comunicação de líderes, não será permitido apartes.

§ 6º — Quando o Vereador estiver sustentando um recurso, não será apartado.

§ 7º - O Presidente dos trabalhos deverá indagar o orador sobre se concede o aparte ou não se este não o fizer espontaneamente.

§ 8º — O Vereador que no início de seu discurso comunicar ao Presidente que não admitirá apartes, terá assegurada a sua palavra, durante o seu pronunciamento, sem apartes.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art 127 — A sessão poderá ser suspensa para:

- I — manutenção da ordem;
- II — recepcionar visitante ilustres;
- III - Ouvir Comissão;
- IV — examinar questões pertinentes à matéria e ouvir assessores técnicos sobre o assunto;
- V — prestar homenagem de pesar.

§ 1º — A suspensão dar-se-á de ofício pelo Presidente dos trabalhos ou a requerimento de Vereador.

§ 2º - Somente durante a VOTAÇÃO da proposição, não poderá a sessão ser suspensa, a não ser, por motivo de força maior.

SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art 128 — A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a uma (1) hora, mediante aprovação, sem discussão, do Plenário.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art 129 — A sessão extraordinária, realizar-se-á em qualquer dia e hora, desde que previamente convocada.

§ 1º — A convocação feita através de comunicação escrita e pessoal.

§ 2º - Quando a convocação é feita em sessão, poderá ser oral a convocação, sendo convocada por escrito apenas as Vereadores Ausentes.

§ 3º - Não haverá expediente, nem explicações pessoais, devendo constar na pauta, somente os assuntos da convocação.

§ 4º — Quando o Presidente da Câmara omitir-se de convocar os Vereadores, um terço (1/3 destes, poderão fazê-lo.

§ 5º - O tempo de duração da sessão, será o necessário para apreciar a matéria da pauta da convocação.

§ 6º — A sessão extraordinária será remunerada, na forma da Lei, quando convocada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art 130 — A sessão secreta poderá ser realizada à requerimento de Vereador, que fundamente a necessidade, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - O requerimento para realização de sessão secreta será apreciado pelo Plenário da Câmara.

§ 2º — Deliberada a realização de sessão secreta, sendo necessária a interrupção da sessão pública, o Presidente determinará a evacuação do recinto da Câmara e a interrupção da gravação dos trabalhos.

§ 3º — A ata da sessão secreta lida e aprovada logo após a sessão será lacrada e arquivada em local próprio, em envelope fechado, vistado por todos os Membros da Mesa Diretora.

§ 4º — A ata lacrada, só poderá ser reaberta para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - O Vereador que participar da sessão secreta poderá fazer seu pronunciamento por escrito, caso em que será arquivado junto com a ata no mesmo envelope e demais documentos pertinentes a sessão

§ 6º — Antes de ser encerrada a sessão, deverá ficar decidido sobre a publicação da matéria, no todo ou em parte, ou ainda, somente o que não tire o sigilo necessário.

§ 7º — O requerimento de sessão secreta, quando indeferido pelo Plenário, não será mais reapresentado na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 131 — A Sessão solene é destinada à comemorações e solenidades de homenagens, podendo nela fazer uso da palavra, o Presidente, um Vereador por bancada e o homenageado.

Parágrafo Único — A Sessão Solene, será convocada pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, sendo que nessa sessão, não haverá expediente nem prazo de duração.

CAPÍTULO VII DA ATA

Art 132 - Lavrar-se-á uma ata dos trabalhos da sessão, contendo sucintamente os assuntos tratados, com as consignações que requerer o Vereador conste, com aprovação do Presidente da Câmara.

§ 1º — As proposições e documentos apresentados na sessão, serão indicados apenas com os respectivos números ou datas sem o seu conteúdo e apenas a referência dos assuntos a que dizem respeito, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos feita em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente da Câmara.

Art 133 — A ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a sessão seguinte sendo submetida a apreciação.

§ 1º — O Vereador somente poderá pronunciar-se sobre a ata, uma (1) vez, para retificá-la, o que deverá expor de início, por tempo não superior a três (3) minutos.

§ 2º — No caso de qualquer reclamação sobre a ata o Secretário deverá fazer os necessários esclarecimentos.

§ 3º — A ata poderá conter aditamentos quando por omissão deixou-se de consignar assunto pertinente, constante de fatos ou expressões.

§ 4º - O Vereador não satisfeito com o esclarecimento poderá requerer ao Presidente o que entender.

§ 5º- Negado o requerimento, caberá ao Plenário, no prazo de cinco (5) dias, em petição escrita.

Art 134 — A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art 135 — A ata da última sessão ordinária de cada Legislatura, bem como aquelas das sessões solenes, após redigida, serão apreciadas pelo Plenário, na mesma sessão.

PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I

DO DEBATE E DELIBERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA PAUTA

Art 136 — A pauta á a “agenda” da sessão, que é feita pela Secretaria, no sentido de orientação ao Presidente, através da qual, os Vereadores poderão tomar conhecimento das matérias dela constante, na qual estará a Ordem do Dia das proposições.

Parágrafo Único - A matéria objeto da pauta, através de cópias estará à disposição das bancadas, na Secretaria da Câmara, no dia da sessão, durante o expediente da Câmara.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA

Art 137 - A Ordem do Dia é a *fase* da sessão, destinada à discussão e votação das proposições.

Art 138 — A Ordem do Dia será organizada, obedecida a seguinte sequência e prioridades:

- I — veto;
- II - proposição de rito especial;
- III - matéria em regime de urgência;
- IV — requerimento de Comissão;
- V — requerimento de Vereador;
- VI - projeto de lei;
- VII — projeto de resolução;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - pedido de autorização;
- X - moção;
- XI — indicação;
- XII - redação final.

Parágrafo Único - As prioridades estabelecidas nos incisos I a XII do Art 138, somente poderão ser alteradas para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador ou Prefeito;
- III — votar requerimento de Vereador aceito pelo Plenário.

Art 139 - As proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, quarenta e oito (48) horas antes do início da sessão.

Parágrafo Único — O autor da proposição, poderá retirá-la, em qualquer tempo, mas antes do início de sua votação.

Art 140 - A matéria que tenha tramitado sem a observância regimental, será retirada da Ordem do Dia, de ofício pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de Vereador.

Art 141 — Proposição de igual teor à outra preexistente, não entrará na Ordem do Dia, sendo apenas lida na pauta e baixada para a comissão de Justiça e Redação que dará parecer sobre a mesma.

Art 142 - Será admitida, na Ordem do Dia, mesmo que iniciado os trabalhos a juntada de documento para instruir proposição.

CAPÍTULO III
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 143 - A discussão será:
I — geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;
II - especial, quando se tratar de parecer da Comissão de Redação e Justiça, opinando pela inconstitucionalidade de uma proposição;
III — suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES EM GERAL

Art 144 - A discussão sobre uma proposição será única, salvo decisão diversa do Plenário.

Parágrafo Único - A discussão suplementar ou especial seguirá a regra da discussão em geral.

Art 145 — Durante a discussão o orador poderá ser interrompido pela Presidência, nos casos previstos neste Regimento não cabendo aparte.

Art 146 — A discussão poderá ser adiada por uma sessão, à requerimento do Líder da Bancada, ou por decisão do Presidente da Câmara.

§ 1º — Matéria em regime de urgência, não poderá ter a discussão adiada.

§ 2º - Não será tido como matéria de urgência, pedido de licença do Prefeito para viajar para fora do Estado.

Art 147 - Durante a discussão, qualquer Vereador poderá pedir destaque dentro da matéria, mesmo de artigo por artigo.

Art 148 — O encerramento da discussão poderá ser requerido por qualquer Vereador, quando já tenha havido, no mínimo, a manifestação de dois Vereadores por Bancada.

Art 149 - O Vereador poderá pedir o encaminhamento da votação, quando a matéria tenha sido amplamente discutida.

Art 150 - O pedido de VISTAS, de proposições, poderá ser requerido por qualquer Vereador, pelo prazo de cinco (5) dias dependendo de aprovação do Plenário e não será aceito quando a proposição estiver em regime de urgência.

Art 151 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

I — falar de pé, exceto o Presidente da Câmara;

II — dirigir-se ao Presidente da Câmara, depois aos Vereadores;

III — somente usar da palavra quando requerida e concedida, pela ordem regimental;

IV — usar de tratamento adequado ao Vereador, usando o termo "Excelência".

Art 152 — O Vereador que solicitar a palavra, não poderá:

I — usar da palavra com finalidade diferente daquela tratada na matéria em discussão;

II — falar sobre matéria vencida;

III - usar de linguagem imprópria a condição de Vereador;

IV - ultrapassar o prazo regimental ou deferido;

V — deixar de atender, de imediato, às advertências do Presidente da Câmara.

Art 153 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou à pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I — para formulação de requerimento de urgência;

II — para comunicação importante e inadiável ao presidente;

III - para recepção de visitantes;

- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V — para propor “questão de ordem” regimental.

Art 154 — Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II — ao relator da Comissão;
- III - ao autor da Emenda à proposição
- IV - ao Líder de Bancada.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art 155 — As deliberações do Plenário da Câmara, excetuados os casos expressões na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas pela MAIORIA SIMPLES DE VOTOS, presete a maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art 156 - Dependerão do voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos Membros da Câmara;

- I todos os Cõcligos do Município;
- II Plano de Desenvolvimento Economico do Município;
- III — Estatutos dos Servidores Municipais, dos dois Poderes;
- IV— projetos de Leis que criem ou extingam cargos ou funções;
- V — Proietos de Leis que aumentem vencimentos dos Servidores Municipais e subsídios do Prefeito;
- VI — projetosde resolução que aumentem subsídios dos Servidores da Câmara e dos Vereadores;
- VII — recebimento de denúncia contra o Prefeito ou Vice—Prefeito e Vereadores, no caso de infração político—administrativa ou politica;
- VIII — representar junto ao Governo do Estado para o caso de pedido de intervenção no município;
- IX - votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento e suas alterações;
- X - concessão de serviços Públicos;
- XI - aquisição e alienação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos;
- XII - denominação ou alteração de próprios, vias públicas, praças, jardins, parques e logradouras públicos;
- XIII obtenção de empréstimos;
- XIV — concessão de moratória e remissão de dívidas;
- XV — apreciar o “Parecer Próvio do Tribunal de Contas”, sobre as contas do Prefeito e do presidente da Câmara;
- XVI - concessão de título honorifico de “Cidadão Ametistense” e outro que existirem;
- XVII - representar sobre modificação territorial e alteração do nome do Município;
- XVIII - auxílio à empresas;
- XIX - concessão de privilégios;
- XX - matéria que trata de interesse particular;
- XXI - Leis Complementares;
- XXII - apreciação do VETO do Prefeito Municipal;

Art 157 - Dependerão do voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;

- I — Regimento Interno e suas emendas;
- II — Lei Orgânica do Nunicipio e suas Emendas;
- III — cassação de mandatos eletivos na forma da Legislação Federal pertinente;
- IV— decisões sobre inquéritos e irregularidades administrativas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 158 — A votação realizar-se—á após a discussão da proposição, ou, se não houver número, na sessão seguinte:

§ 1º — Nenhum Vereador poderá recusar—se a votar, sob pena de ser considerado ausente da sessão, salvo se fizer declaração prévia de impedimento, aceito pelo Plenário, nas votações simbólicas e nominais, declarando que se abstém de votar.

§ 2º - Após votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar seu voto, quando vencido, podendo requerer que conste em ata a justificativa, mas em resumo suscinto.

§ 3º — A declaração de voto não constará da ata, quando for antiregimental.

§ 4º — O processo de votação será sempre contínuo, sendo que, em caso de interrupção, o Presidente decidirá a respeito.

§ 5º — A justificativa do voto será apreciada pela sua rejeição ou não.

§ 6º — Tratando—se de matéria que beneficia o Vereador pessoalmente, bem como empresa ou entidade de que seja sócio, participante ou procurador, o Vereador estará impedido de votar, devendo dar—se por impedido de votar espontaneamente, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art 159 - O Presidente da Câmara deverá votar nos seguintes casos:

I - quando a matéria exigir, para deliberação, o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA;

II — no caso de empate, quando o voto favorável para deliberação for MAIORIA SIMPLES.

III - toda a vez que a votação for por escrutínio SECRETO;

IV - quando a matéria exigir, para deliberação o voto favorável de DOIS TERÇOS (2/3).

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art 160 - A votação será:

I — secreta, nos casos previstos neste REgimento, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, usando—se de uma urna fechada, que possa manter o sigilo do voto;

II - nominal, será feita pela chamada dos Vereadores, pelo nome, feita pelo Secretário, devendo os mesmos responder em SIM ou NÃO;

III - simbólica, é a regra geral para as votações e só será abandonada no caso por imposição legal, ou decisão do Plenário, sendo que na votação os Vereadores que aprovam mantem—se sentados, levantando os que desaprovam a matéria;

Art 161 - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

Art 162 — Nula a votação realizada sem existência de "quorum" regimental, caso em que a matéria será votada na sessão seguinte.

Art 163 — Quando ocorrer dúvida na votação, o Presidente da Câmara deverá fazer a renovação da votação, a requerimento de Vereador ou de ofício.

Art 164 — Destaque é a possibilidade que tem o Vereador de pedir que sejam votados em separado, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, item, letra, parte, número, expressão ou termo.

Parágrafo Único — Poderão ser votados em destaque, textos de uma proposição parecer ou justificativa.

Art 165 — A votação secreta será feita e por meio de cédula, colocada diretamente ou em sobre - carta na urna, devendo ser rubricadas pelo Presidente, tudo à vista dos líderes de bancada e do Plenário.

Art 166 — Ocorrendo empate na votação, em razão do “quorum”, a votação será repetida três (3) vezes, sendo arquivada depois a proposição.

Parágrafo Único - A repetição de votação, somente será feita quando não ocorrer possibilidade de desempate pelo voto do Presidente.

Art 167 - Na votação de matéria que trata de título honorífico e correlatores, a votação será nominal.

SEÇÃO III DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art 168 — A votação será processada na seguinte ordem:

I — emendas de Vereador ou das Comissões, com ou sem destaques;

II — parecer das Comissões;

III - substitutivo;

IV - proposição principal englobadamente, com emendas e pareceres.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art 169 - Qualquer Vereador poderá, fundamentadamente, requerer o adiamento da votação, que será decidida pelo Plenário.

§ 1º — O adiamento será apenas de uma(l) vez e de uma sessão para outra.

§ 2º — Não cabe o adiamento da votação

I — apreciação da justificativa do veto

II - proposição em regime de urgência aceito pelo Plenário;

III - projeto com relação final, salvo no caso de erro formal ou substancial.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art 170 — Terminada a fase de votação, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, em sendo necessário, para que elabore a redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de três (03) dias.

§ 1º — No caso em que a comissão faça a redação final, o processo com a proposição ficará na Secretaria, à disposição dos Vereadores, em prazo comum a todos os Vereadores, por três (03) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo do § 1º do Art 170, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo de dez (10) dias.

Art 171 - Serão ainda admitidas emendas ao projeto com sua redação final somente para evitar manifesto absurdo, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Parágrafo Único — As correções de que fala o “caput” do art 171, serão feitas pela Secretaria da Câmara, sob supervisão do Presidente.

TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 172 - Segundo a sua natureza, são as seguintes as proposições:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III— Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de Emenda ao Regimento Interno;
- V - Projeto de Resolução;
- VI - Projeto de Decreto Legislativo;
- VII — Mensagem Retificativa;
- VIII - Emenda;
- IX - Subemenda;
- X - Substitutivo;
- XI - Pedido de Informação;
- XII — Moção;
- XIII - Requerimento;
- XIV - Indicação;
- XV — Parecer;
- XVI - Veto;
- XVII - Recurso.

CAPÍTULO II
DAS DIVERSAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art 173 — O Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica, destina-se a estabelecer normas gerais disciplinadoras das disposições da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O procedimento será o mesmo do projeto de Lei Ordinária.

SEÇÃO III
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art 175 — O Projeto de Lei Ordinária, destina-se a regular toda matéria de legislação ordinária do Município.

Art 176 — O Projeto de Lei Ordinária terá origem:

- I - Executiva;
- II — Legislativa;
- III — Popular.

Parágrafo Único — competência quanto à origem obedecerá a disciplinação dos Arts. 15 e incisos, 16 e incisos e letras, 53, incisos e parágrafos, 66 e incisos, 67 e parágrafos e 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art 177 — Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será o Projeto de Lei Ordinária, de origem Legislativa ou Executiva.

Parágrafo Único - As modificações ao projeto de Lei, durante a sua tramitação, será feita através de Emenda Mensagem Retificativa.

Art 178 - O rito para a tramitação e apreciação do Projeto de Lei Ordinária, é o estabelecimento neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art 179 - O Projeto de Emenda ao Regimento Interno, destina—se a regular matéria atinente as modificações do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O procedimento seguirá o mesmo rito para Projeto de Lei Ordinária, á exceção da apreciação que será feita em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias entre um e outro.

SEÇÃO V

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art 180 - O Projeto de Resolução, destina—se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeitos internos, não admitindo sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único — O Projeto de Resolução, terá o mesmo trâmite dos projetos de leis ordinárias.

SEÇÃO VI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art 181 — O Projeto de Decreto Legislativo, destina—se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeitos externos, não admitindo a sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único - O Projeto de Decreto Legislativo, terá o mesmo trâmite dos projetos de leis ordinárias.

SEÇÃO VII

MENSAGEM RETIFICATIVA

Art 182 — Mensagem Retificativa destina—se a retificar ou emendar projetos de leis ordinárias, suas justificativas, ou ainda para anexar documentos pertinentes ao projeto.

§ 1º — A Mensagem Retificativa só terá origem Executiva.

§ 2º - Poderá ser apreciada pelo plenário até antes do início da votação.

§ 3º — Caso o Projeto esteja nas Comissões, a Mensagem Retificativa será enviada às Comissões para parecer, em conjunto com o projeto de Lei.

§ 4º - Quando a Mensagem Retificativa for recebida durante a fase da discussão do projeto de lei, o Plenário será consultado sobre a necessidade de parecer das Comissões competentes.

SEÇÃO VIII

EMENDA

Art - 183 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador e Comissões, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º — A Emenda deve ser rigorosamente pertinente ao Projeto de Lei.

§ 2º — O indeferimento do recebimento da Emenda admite recurso ao Plenário, no prazo de até cinco (5) dias da data do indeferimento.

Art 184 — A Emenda pode ser apresentada:

- I - na pauta;
- II — no período de “vistas” da proposição;
- III — na primeira oportunidade em que o Vereador falar sobre a proposição, na discussão;
- IV - no encerramento da discussão, pelo Líder de Bancada.

Parágrafo Único — Quando a Emenda é apresentada na discussão da proposição, o Plenário será consultado sobre a necessidade de Parecer à Emenda pelas Comissões competentes.

Art 185 - A proposição em “regime de urgência”, que receber emendas durante a discussão, poderá receber Parecer das Comissões competentes, através da suspensão da sessão, pelo espaço de tempo necessário à confecção dos pareceres.

SEÇÃO IX SUBEMENDA

Art 186 - A modificação proposta à Emenda, mesmo pelas Comissões, constitui-se em subemenda.

Parágrafo Único - A Subemenda seguirá o mesmo trâmite da Emenda.

SEÇÃO X SUBSTITUTIVO

Art 187 — Substitutivo é a proposição que emenda globalmente a proposição, substituindo-a em todos os seus artigos.

Parágrafo Único - O Substitutivo seguirá o mesmo trâmite da Emenda.

SEÇÃO XI PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art 188 - Pedido de Informação é a proposição de que dispõe o Vereador para informar-se, na função fiscalizadora da Câmara Municipal, das atividades da Administração Municipal, nos termos do Art. 15, XVI, “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal

§ 1º — O Pedido de Informação seguirá o rito das demais proposições, dispensando o Parecer de Comissões.

§ 2º — O Pedido de Informação não poderá ser emendado, nem substituído.

§ 3º — À requerimento oral de Vereador o Pedido de Informação poderá ter Parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre sua pertinência e legalidade, em qualquer fase da tramitação.

§ 4º - Caso a Prefeitura não preste informações requeridas, no prazo de trinta(30) dias, ou no prazo de prorrogação, poderá o Vereador repetir o pedido, ou requerer à Presidência, as providências legais do Art. 16, XVI, letra “b” da Lei. Orgânica Municipal e outras que julgar conveniente.

SEÇÃO XII MOÇÃO

Art 189 - É a proposição sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, contestando ou repudiando.

Parágrafo Único — A Moção será subscrita no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara e será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão, independentemente de parecer de Comissão, podendo o Plenário decidir por Parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando for necessário.

SEÇÃO XIII REQUERIMENTO

Art 190 — Requerimento é a proposição oral ou escrita, pedindo determinada providência sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, os requerimentos orais serão decididos soberanamente pelo Presidente da Câmara.

§ 2º — Os Requerimentos escritos, à exceção daqueles que dependam da deliberação do Plenário, serão resolvidos soberanamente pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º — Os requerimentos escritos que dependam da deliberação do Plenário, estarão sujeitos à discussão e votação, pelo "quorum" de maioria simples.

Art 191 — Serão escritos, os seguintes requerimentos:

I - pedido de licença ou renúncia de Vereador ou Membro da Mesa Diretora;

II — juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações em caráter oficial sobre atos do Legislativo e Executivo;

IV — votos de pesar por falecimento;

V — retirada de proposição, em qualquer fase da tramitação;

VI - audiência de Comissão, de Secretários da Administração, do Prefeito Municipal, de entidades ou pessoas, por convite ou convocação;

VII — realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;

VIII - constituição de Comissão Temporária;

IX - reunião conjunta das Comissões;

X — destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem.

Parágrafo Único — Os requerimentos elencados nos incisos do Art. 191 serão discutidos e votados pelo Plenário.

Art 192 - Serão discutidos e votados os requerimentos verbais seguintes:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - apreciação de proposição por inversão da Ordem do Dia;

IV — requerimento de urgência na apreciação de Proposição, ou pedido de urgência feito pelo Prefeito, na justificativa ou ofício da proposição;

V — encerramento de discussão de proposição;

VI — inserção de documento em ata;

VII - adições e alterações ata. Parágrafo Único — O "quorum" para votação dos requerimentos elencados nos incisos do Art 192, é de maioria simples dos Vereadores.

Art 193 — Durante a Ordem do Dia, serão admitidos apenas requerimentos pertinentes à matéria discutida e votada.

Parágrafo Único — Será votada antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

Art 194 - Será sempre concedido cópia autenticada de requerimento ou informações dele decorrente, quando solicitado pelo Vereador.

Parágrafo Único — No caso de requerimento oral, será ele reduzido à termo, por ato da Secretaria, que o extrairá da ata da sessão, quando solicitada a cópia por Vereador.

Art 195 - O Requerimento de urgência na apreciação de proposição, será apreciado, em primeiro lugar na Ordem do Dia, com a proposição correspondente, manifestando-se em primeiro lugar o proponente e, quando do Executivo o Requerimento, manifesta-se, em primeiro lugar o Líder da Bancada do Prefeito Municipal.

§ 1º — Aprovada a urgência, a proposição correspondente irá imediatamente à apreciação do Plenário.

§ 2º - Denegada a urgência pelo Plenário, a proposição retomará a sequência que tinha na Ordem do Dia.

Art 196 - A aceitação do requerimento ou pedido de urgência, para apreciação de

determinada proposição, implicará na dispensa do Parecer de Comissões, salvo disposição em contrário, determinada pelo Plenário.

Art 197 — Os requerimentos de interessados, não Vereadores, desde que redigidos em termos pertinentes e adequados, serão apenas lidos na sessão, na ocasião própria e posteriormente encaminhado cópia aos interessados.

Parágrafo Único — Cabe ao Presidente da Câmara indeferir os requerimentos que se refiram a as—suntos estranhos às atribuições da Câmara.

SEÇÃO XIV INDICAÇÃO

Art 198 - Indicação é a proposição que tem por finalidade, sugerir ao Prefeito Municipal, ou a outras Autoridades, medidas atinentes ao serviço público e outras atividades administrativas.

§ 1º — A indicação será escrita e seguirá o trâmite das proposições, à exceção da sua discussão.

§ 2º — Quando não contestada por Vereador, somente o Autor da Indicação se manifestará sobre a mesma, se quiser.

§ 3º — Quando contestada, poderão usar da palavra somente uma vez, os Vereadores que contestarem e por último o autor da indicação.

§ 4º — Indicações sobre o mesmo assunto, sofrerão fusão, tendo—se por Autor, o Vereador que primeiro protocolou a indicação.

§ 5º - As Indicações não terão Parecer das Comissões, podendo, porém, serem emendadas, oralmente ou por escrito, procedendo a Secretaria à confecção do texto final.

§ 6º - Não será admitida a manifestação de Vereador sobre a Indicação, para apoio, solidariedade, aplauso ou homenagem à indicação, ou, a seu Autor, devendo o Presidente advertir, de imediato, O Vereador, quando assim proceder, podendo ser cassada a palavra do Vereador.

SEÇÃO XV PARECER

Art 199 - Parecer a proposição que tem por finalidade dizer do conteúdo sobre a legalidade, ou sobre a pertinência quanto ao mérito ou interesse público.

§ 1º — O Parecer poderá conter quaisquer conclusões pertinentes à proposição, que entender a Comissão.

§ 2º — O Parecer não poderá receber subparecer.

§ 3º — O Parecer poderá sofrer fusão com os pareceres das demais Comissões, num só texto.

§ 4º — O Parecer concluirá sempre pela aceitação FAVOPAVEL da proposição ou de sua REJEIÇÃO.

§ 5º - Qualquer Membro da Comissão poderá fundamentar o voto quando contrário à proposição ou quando for voto vencido dentro do próprio texto do Parecer, ou em apartado, que restará apenso ao Parecer.

§ 6º — O voto do Vereador no Plenário, poderá contrariar o voto do Vereador como membro da Comissão, independentemente de fundamentação.

§ 7º — O Parecer não receberá emendas

§ 8º — O Parecer somente poderá ser retirado da Ordem do Dia pelo Presidente da Comissão, até antes da sua votação, devendo outro ser emitido em sua substituição, mesmo que contrário ao retirado.

§ 9º - O Presidente da Comissão poderá pedir "vistas" do Parecer com a proposição correspondente pelo prazo de cinco (5) dias, para emissão de novo Parecer.

SEÇÃO XVI VETO

Art 200 — Veto é a recusa total ou parcial de sanção pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art 201 — Recebido o Veto com sua justificativa, a Câmara o apreciará, na primeira sessão seguinte após o prazo das Comissões para emitir o competente Parecer.

Art 202 - Farão parte do processo do Veto, a proposição, o Veto, a Justificativa e o Parecer da Comissão, bem como os documentos pertinentes.

Art 203 - A Justificativa ou Razões do Veto, serão apreciados englobadamente, mas a votação poderá ser feita por partes vetadas, em destaque, mediante requeriment de qualquer Vereador.

Art 204 - A votação do Veto e sua Justifictiva ou Razões, será secreta e deverá ser feita até trinta (30) dias do recebimento do Veto completo.

Parágro Único - A apreciação do Veto terá peferência sobre qualquer outra matéria, repetindo—se quantas forem necessárias, até que se aprecie totalmente o Veto.

Art 205 — No recesso da Câmara. O Veto não será apreciado.

Art 206 - compete ao Presidente da Câmara:

I — quando aceitas as razões do Veto, arquivar o projeto correspondente e, no caso de aceitação parcial, ou Veto parcial, destacar o artigo Vetado com a referência "VETADO", na nova redação do Projeto.

II — quando rejeitadas as razões do Veto, devolver o Projeto ao Prefeito Municipal, para que o promulgue no prazo de quarenta e oito (48) horas.

III — promulgar o Projeto, quando escoar o prazo do Prefeito sem promulgação, contando—se o prazo a partir do dia imediato ao término do prazo do Prefeito.

IV — caso o Presidente da Câmara não promulgue o Projeto, no prazo de quarenta e oito (48) horas competirá ao Vice—preidente da Câmara promulgá—lo.

SEÇÃO XVII RECURSO

Art 207 — Recurso é a proposição que se destina a recorrer deato do Presidente da Câmara ou da Mesa, contrário ao interesse do Vereador, ou Bancada.

Art 208 - O Recurso será interposto no prazo de até cinco (5) dias, a contar do dia seguinte da decisão recorrida, por petição escrita, protocolada e dirigida à Mesa da Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara incluirá o Recurso na primeira sessão ordinária seguinte para apreciação pelo Plenário, podendo esté, entender da necessidade de Parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando então terá o seu Parecer, antes de ser votados.

§ 2º — Caso a Comissão entenda pela aceitação do Recurso, elaborará Projeto de Resolução, dentro do prazo da Comissão, que é de dez (10) dias, para encaminhamentOS á Pauta da primeira Sessão Ordinária.

§ 3º — O Recurso nunca terá caráter de Urgência.

§ 4º — No recesso da Câmara, o Recurso poderá ser dirigido também contra atos da Comissão Representativa, mas somente será apreciado após o recesso.

TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO EM GERAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 209 - Independente de deliberação do Plenário, compete ao presidente da Câmara decidir sobre o pedido de providências dos Vereadores e das Comissões.

Art 210 - A proposição manifestamente inconstitucional ou alheia à competência da Câmara, será devolvida a seu autor, assegurado o direito de Recurso ao Plenário.

Art 211 - É considerado autor da proposição, o primeiro que lhe tiver assinado, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada na forma de processo.

§ 2º - Verificado o desaparecimento da proposição, ou do processo, o Presidente da Câmara promoverá sua restauração.

Art 212 - O Autor da proposição poderá requerer sua retirada, por escrito, em qualquer fase da tramitação do processo, mas sempre antes da votação

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, terá os mesmos direitos assegurados pelo "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II DO PROJETO EM GERAL

Art 213 - O Projeto obedecerá a seguinte tramitação:

I - protocolo;

II — parecer prévio da Assessoria Jurídica, sobre a forma e legalidade;

III - inclusão na Pauta;

IV - envio às Comissões;

V - inclusão na Ordem do Dia.

Art 214 - O Projeto elaborado por Comissão, pela Mesa, após a Pauta, independente de parecer será incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art 215 — Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei Ordinária.

Art 216 — Toda a matéria de natureza político-administrativa sujeita a deliberação exclusiva da Câmara, será objeto de Decreto Legislativo, dentre outros os seguintes:

I — autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou para licenciar-se;

II - aprovação ou rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito Municipal;

III — fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal, para vigorar na Legislatura seguinte, não podendo esta exceder a cinquenta por cento (50%) dos subsídios;

IV - fixação dos subsídios do Vice-prefeito;

V - representação à Assembléia Legislativa do Estado sobre modificações territoriais do Município ou mudança de seu nome;

VI — mudança de funcionamento da Câmara Municipal;

VII — cassação do mandato do Prefeito e do vice-prefeito;

VIII - criação de Comissão Especial de Inquérito.

Art 217 - As Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo com efeitos internos à Câmara dentre outros, os seguintes:

I - perda de mandato de Vereador;

- II — concessão de licença à Vereador;
- III — fixação dos subsídios do Vereador e da verba de representação do Presidente da Câmara, bem como, o valor de diária de Vereadores e servidores da Câmara;
- IV - destituição de membros da Mesa e de Comissões;
- V — aprovação ou rejeição das contas do Presidente da Câmara Municipal;
- VI — organização dos serviços da Câmara;
- VII — criação ou alteração de cargos e funções na Câmara;

CAPÍTULO V DA PROMULGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES E LEIS

Art 218 - Compete ao Presidente da Câmara promulgar Decretos Legislativos, Resoluções e Leis que não tenham sido promulgadas Pelo Prefeito Municipal, no prazo legal.

Parágrafo Único - Na omissão do Presidente da Câmara, em não promulgar as proposições do "caput" do Art. 218, competirá ao Vice-presidente fazê-lo em qualquer tempo, desde que o Plenário da Câmara não lhe assinalo prazo.

Art 219 - A formula para a promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, será a seguinte:

I — Leis;

"O Presidente da Câmara Municipal de Ametista do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal a seguinte LEI";

II - Lei com veto total rejeitado:

"O Presidente da Câmara Municipal de Ametista do Sul, faço saber que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos da Lei Orgânica a seguinte LEI";

III - Lei com Veto parcial rejeitado:

"O Presidente da Câmara Municipal de Ametista do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos regimentais da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº.. de...

IV — Resoluções e Decetos Legislativos:

"O Presidente da Câmara Municipal de Arnestista do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO, nos termos da Lei Orgânica Municipai e do Regimento Interno da Câmara Municipal, o seguinte....

DECRETO LEGISLATIVO (OU RESOLUÇÃO) CAPITULO VI DA PUBLICAÇÃO

Art 220 - A publicação tem por finalidade fazer a Lei entrar em vigor e ser observada por todos a quem atingir.

§ 1º - A publicação das Leis á feita pelo Prefeito Municipal tomando numeração do Executivo.

§ 2º - A publicação das Resoluções e Decretos Legislativos, bem como de Leis que tenham sido deixadas de publicar pelo Prefeito Municipal, no prazo legal, serão publicadas pelo Presidente da Câmara e/ou pelo vice-presidente, quando for o caso.

§ 3º - A publicação de todas as proposições, bem como de atos que tenham força de Lei, serão publicados no "atrio" dos dois Poderes, vigindo a Lei na data em que for publicada no Executivo e das Resolução e Decretos Legislativos, na data em que for publicado no Legislativo

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL

Art 221 — Na apreciação do Orçamento, Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias serão observadas as seguintes normas:

I — os projetos, após inclusão na Pauta da sessão e lido em Plenário, ser encaminhado “de ofício” pelo Presidente da Câmara às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

II — os projetos durante duas sessões ordinárias consecutivas, terão prioridade na Pauta da Sessão;

III — os projetos deverão obedecer os prazos previstos na Lei Orgânica, podendo todavia serem prorrogados, à requerimento justificado.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

Art 222 - Recebida pela Câmara as “contas” do Prefeito do exercício anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas para o “parecer prévio” por aquele órgão.

Art 223 - A prestação de contas com o referido Parecer Prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá elaborar o Projeto de Decreto Legislativo para ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do Parecer Prévio.

Art 224 - A Câmara enviará ao Tribunal de contas, cópia do Decreto que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art 225 — Não sendo aprovadas as contas ou parte delas, será remetido o expediente à Comissão de Justiça e Redação, para em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art 226 — O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente, iniciando-se por investigação de comissão Especial de Inquérito da Câmara.

Art 227- Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal ou atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º — O Vereador que incidir nas infrações do presente artigo, será processado por provação de membro da Mesa ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - Nos casos de falta de comparecimento e atentado às instituições, o processo será iniciado, além da provocação de partido político e membro da Mesa, por qualquer Suplente de Bancada a que pertencer o infrator.

Art 228 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado formalmente, desde que a denúncia seja recebida pela MAIORIA ABSOLUTA da Câmara, procedendo-se, no caso da imediata convocação do Suplente, até o julgamento final.

Parágrafo Único — O Suplente convocado, não participará da discussão e votação no processo de cassação.

Art 229 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I — for cassado o mandato;

II — ocorrer falecimento;

III — apresentar renúncia;

IV — deixar de tomar posse no prazo legal, ou de reassumir, sem motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - A declaração de vacância será comunicada ao Plenário, ao Partido Político a que pertencer o Vereador e ao Tribunal Regional Eleitoral, constando o fato, de ata circunstanciada, da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art 230 - Os cargos, suas alterações ou extinções, bem como, o Plano de Carreira dos servidores e seus Estatutos, são feitos através de Resolução da Mesa da Câmara.

§ 1º - O provimento se dará por concurso público, na forma da Lei.

§ 2º — O Projeto de Resolução deverá ser discutido em dois turnos, com interstício mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma discussão e outra, recebendo apenas uma votação.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA

Art 231 - A Lei Orgânica municipal poderá ser alterada mediante proposta:

I — de um terço(1/3), no mínimo, dos Membros da Câmara;

II — do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores do Município, no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - A apreciação da proposta será feita em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias entre um e outro, com uma votação em cada turno, e será feita dentro de sessenta (60) dias, da data de protocolo da proposta.

§ 2º - O prazo do parágrafo primeiro poderá ser prorrogado, desde que justificadamente aceito pelo Plenário.

§ 3º — O Projeto de Emenda, deverá ser aprovado pela maioria de dois terços (2/3) de votos dos Membros da Câmara, em ambas as votações.

§ 4º - A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art 232 - São objetos de Leis complementares:

I - Código de Obras e Edificações;

II - Código Tributário Municipal;

III — Plano Diretor,

IV - Regime Jurídico único dos Servidores e seu Estatuto;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Código de Zoneamento;

VII - Código de Posturas.

§ 1º — Os Projetos a que se refere este Capítulo, antes da apreciação, deverão ficar expostos ao público no prazo de trinta (30) dias, quando poderá receber de qualquer cidadão ou entidade, sugestões que serão enviadas ao Presidente da Câmara, que as encaminhará, quando for o caso, às Comissões competentes.

§ 2º — O "quorum" para a votação dos projetos deste Capítulo, será de MAIORIA ABSOLUTA, dos Vereadores.

PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO
SEÇÃO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art 233 - Questão de Ordem é o Pedido que pode o Vereador fazer na sessão, ao Presidente da Câmara, Solicitando o exercício de um direito regimental, observância do mesmo, ou pedido um esclarecimento sobre dúvida, na interpretação ou ampliação deste Regimento.

§ 1º - O proprio nome "Questão de Ordem", iniciará pedido, sob pena de ser cassada a palavra do Vereador.

§ 2º — A questão de Ordem será exclusivamente regimental e será decidida soberanamente pelo Presidente da Câmara, mas admitirá o recurso ao Plenário no prazo de cinco (5) dias, por escrito.

§ 3º — Na fundamentação da Questão de Ordem, não serão admitidas criticas, ataques, discussões paralelas e apartes.

§ 4º — O Vereador deverá inscrever—se oralmente junto ao Secretário da Câmara até antes do final da votação da última proposição da Ordem do Dia para exercer o direito á formulação da Questão de Ordem,

§ 5º — A Questão de Ordem servirá também para que o Vereador proceda à escusas, quando entender ter se excedido no discurso ou pronunciamento durante a sessão.

§ 6º — As Questões de Ordem constarão da ata da Sessão.

SEÇÃO II
DO PRECEDENTE REGIMENTAL

Art 234 - A solução das dúvidas surgidas sobre a interpretação do Regimento Interno, constituem "precedente regimental".

§ 1º - Somente a interpretação do Regimento Interno e o preenchimento de lacunas, serão entendidos como precedente regimental.

§ 2º - A omissão de dispositivo no Regimento Inteno, não gerará precedente regimental.

§ 3º - O precedente regimental dependerá de proposta de no minimo um terço (1/3) dos Vereadores, ou da Mesa, sendo o "quorum" para aprovação, MAIORIA ABSOLUTA.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art 235 — Os prazos previstos neste Regimento, serão contínuos, não sendo suspensos nos sábados, domingos ou feriados.

§ 1º - Na contagem dos prazos, excluir— se—á o dia do começa, incluindo—se o dia do respectivo vencimento.

§ 2º — Os prazos não começam no sábado domingo ou feriado, iniciando-se, no caso, no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º — Recaindo o prazo em sábado, domingo ou feriado o prazo será considerado prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPITULO II
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art 236 — Os subsídios e verba de representação do Prefeito, bem como os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados por Decreto legislativo numa Legislatura para vigorar na seguinte, observada a Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito, não poderá exceder cem por cento (100%) do valor dos subsídios.

SEÇÃO II
DAS LICENÇAS

Art 237 — A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo e será por prazo determinado, observada a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único — A concessão da licença será feita através de Decreto Legislativo, de origem da Mesa da Câmara, o qual disporá sobre o direito de precpeção dos subsídios e verba de representação, quando:

- I - em tratamento de saúde;
- II — a serviço ou em missão de representação do Município;
- III — em gozo de férias.

SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

Art 238 - A Câmara Municipal tem competência para solicitar ao prefeito e aos Secretários Municipais informações sobre assuntos referêntes à Administração, as quais deverão ser prestadas no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da Lei.

§ 1º — As informações serão solicitadas por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações poderão ser retirados, quando não satisfizerem o Autor.

§ 3º — O prazo de informação poderá ser prorrogado pelo presidente da Câmara, quando devidamente justificável.

§ 4º — Não atendidas as informações, caberá ao presidente da Câmara, tomar as providâncias legais cabíveis, em nome do Poder Legislativo.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS

Art 239 - São infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato, aquelas previstas no Decreto-Lei 201/67, ou outro que venha a alterá-las.

Parágrafo Único — Nos crimes de responsabilidade do Prefeito ou do vice—prefeito enumerados no Decreto-Lei 201/67 sujeitos ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus Membros, aprovado por dois terços (2/3) de seus Membros, solicitar à Autoridade competente, abertura de Inquérito Policial ou instauração de Ação Penal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art 240 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, inclusive no recesso, por iniciativa do Prefeito, do Presidente da Câmara ou da Comissão Representativa, desde que seja indicada a matéria a ser apreciada, para que o Presidente da Câmara possa definir o horário de duração da sessão e, diante da necessidade ou urgência, o dia, que poderá ser até num sábado, domingo ou feriado.

§ 1º — A convocação dos Vereadores será feita sempre pelo Presidente da Câmara e, na falta deste, por quem lhe venha substituir legalmente.

§ 2º — Na eventual omissão ou negativa do Presidente e a Câmara em convocar a sessão, a convocação será feita pelos demais membros da Mesa, em conjunto, ou se for recesso, pela Comissão Representativa

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DE ORGÃOS NÃO SUBORDINADOS ÀS SECRETARIAS

Art 241 - Os Secretários Municipais ou chefes de órgãos não subordinados às secretarias, poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de suas responsabilidades.

§ 1º - A convocação será feita por solicitação do Presidente da Câmara, depois de aprovado pedido de Vereador pelo Plenário, com a indicação clara e precisa das questões a serem respondidas, de preferência, usando-se a forma de quesitos.

§ 2º - O Presidente da Câmara usará do prazo que for necessário aos esclarecimentos das questões suscitadas para a informação, da qual será feito relatório de todas as respostas, extraídas da gravação da sessão, pertinentes ao convocado e às intervenções dos Vereadores.

§ 3º - Todos os Vereadores poderão formular perguntas, por ordem de inscrição, até cinco (5) minutos a serem dados pelo Presidente antes do início dos questionamentos.

§ 4º — Cada Vereador poderá perguntar e reperguntar por uma só vez, disciplinando o Presidente o prazo de duração da intervenção do Vereador.

§ 5º - Não serão admitidas divagações ou perguntas divergas do tema questionado.

§ 6º — As perguntas serão claras, sucintas e educadas, sendo vedados, debates paralelos ou apartes, por qualquer Vereador.

Art 242 - Os agentes políticos, são subordinados às Secretarias, poderão comparecer espontaneamente para dar informações, caso em que o Presidente da Câmara, quando julgar conveniente, marcará dia e hora para recebê-los, no seu gabinete ou em sessão na Câmara.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art 243 - O Policiamento do recinto da Câmara, mesmo durante as sessões, é da atribuição exclusiva do Presidente da Câmara e será feito normalmente por seus servidores, podendo ser solicitada força policial para manter a ordem interna, quando se fizer necessário.

§ 1º — Ocorrendo qualquer infração penal no recinto da Câmara, o Presidente ou os servidores, por ordem do Presidente poderão fazer a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade competente, para a lavratura do auto necessário e instauração do inquérito.

§ 2º — Não ocorrendo a prisão em flagrante, o Presidente comunicará o ocorrido à autoridade policial, se assim entender, para abertura de inquérito.

§ 3º — Para o exercício de "segurança" da Câmara, o Presidente poderá solicitar à autoridade policial o fornecimento de porte de arma aos servidores da Câmara, quando

e para quem entender necessário.

CAPITULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

Art 244 - Os visitantes oficiais serão recebidos na Camara pela Comissao designada pelo Presidente, podendo tomar assento no Plenário junto aos Vereadores, á critério do Presidente, onde serão saudados, respondendo à saudação, se quiserem.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá comparecer às Sessões, sempre que quiser, tomando assento no Plenário, mas somente usará da palavra, quando convidado pelo Presidente da Câmara, para tanto.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art 245 — Os recursos contra atos do Presidente e da Mesa, serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias, contados do dia seguinte ao do ato, por simples petição à Mesa da Câmara.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de dez (10) dias, para ser submetido à apreciação pelo Plenário.

§ 2º — O “quorum” para a apreciação do recurso será de MAIORIA ABSOLUTA.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art 246 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou por um terço (1/3) dos Vereadores, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de votos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — A proposta será submetida à apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de dez(10) dias, entre um e outro, em duas votações.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 247 — Todas as proposições apresentadas em obediencia as disposições regimentais anteriores, à partir da promulgação deste Regimento,observarão o mesmo.

Art 248 - O Presidente da Câmara providenciará a impressao deste Regimento Interno, que deverá ter índice alfabético remissivo, por títulos, devendo um exemplar ser distribuido a cada Vereador, Prefeito e Vice—Prefeito Municipal da Legislatura.

Art 249 - Nos dias de Sessão e nos feriados Federais, Estaduais e Municipais, deverão estar hasteados os pavilhões, Nacional, Estadual e Municipal, os quais deverão estar na sala de sessões da Camara constantemente.

Art 250 - O Presidente da Câmara baixará regulamento sobre a utilização do Plenário, pelo Município, entidades e afins.

Art 251 — Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES